



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**LEI Nº 9.397
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
ADOÇÃO DE LEGENDA EM LÍNGUA
PORTUGUESA PARA FILMES EXIBIDOS
NAS SALAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pela Prefeita,

FAZ SABER que este decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas e salas de cinema, no âmbito do Município do Rio Grande, obrigadas a exhibir 01(um) filme com legendas em Língua Portuguesa para cada filme dublado.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de que trata esta lei abranje filmes nacionais e estrangeiros, com áudio em Língua Portuguesa e Língua Estrangeira.

Art. 2º A divulgação dos horários de sessões com filmes com legenda deve ser feita nos mesmos meios de informação utilizados pelas empresas de cinema para divulgar horário de sessões de filmes dublados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, multa de 1000 (hum mil) URM's (Unidade de Referência Municipal);

III – interdição parcial em caso de nova reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 4º O valor arrecadado com as multas previstas nesta lei deve integrar o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Ver. Paulo Rogério Mattos Gomes
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande